

**PROJETO DE LEI Nº 027/2007  
DE 15 DE AGOSTO DE 2007**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE  
PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FGTS e dá outras providências.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do  
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela  
Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do  
Município de São José do Ouro, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal –  
CEF, na forma da Resolução do Conselho Curador do FGTS 466/2004, da Circular da Caixa  
348/2005, da Resolução do Conselho Curador do FGTS 467/2004 e Circular da Caixa 349/2005,  
relativos à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Primeiro** – O parcelamento refere-se às competências não  
recolhidas atinentes ao período de 05/1970 até 11/1980.

**Parágrafo Segundo** – O valor a ser parcelado é de R\$ 72.463,70 (setenta  
e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), calculados até a data de  
14/08/2007, a qual será atualizada até a data da respectiva formalização do parcelamento.

**Art. 2** – O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a  
vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de  
vigência do ajuste.

**Art. 3** – Os valores do parcelamento deverão ser objeto de consignação  
nos Orçamentos, Plano Plurianual e LDO, de valores suficientes para atendimento às respectivas  
parcelas e seus ajustes.

**Art. 4** - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada  
a abertura de crédito especial, através de Decreto e por transposição de dotações.

**Art. 5** – As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano  
Plurianual e na LDO do presente exercício.

**Art. 6** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 15 DE AGOSTO DE 2007.

**Pedro Fernando Grassi**  
Prefeito Municipal

Just. 027/2007. Justificativa ao projeto de Lei nº 027/2007.

São José do Ouro, RS, 15 de agosto de 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos para a apreciação e votação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal, firmar contratação de acordo e parcelamento de dívida com a Caixa Econômica Federal – CEF -, na forma da Resolução do Conselho Curador do FGTS 467/2004 e da Circular CEF 349/2005, referente a competência 05/1970 até 11/1980.

O débito existente e a ser parcelado pelo Município, perfaz o valor de R\$ 72.463,70, correspondente ao NDGF, nº 123565 – Processo n.º 46218.022399/98-86, do Ministério do Trabalho –, portanto, este projeto de Lei, se dá diante da Comunicação de Decisão de Recurso nº 3A/02 – efetuada ao Executivo Municipal, em março de 2002, doc. Incluso.

Salientamos que foram praticadas várias tratativas de apresentação de documentação perante a Supervisão Recuperar Créditos da Caixa Econômica Federal, em POA, no sentido de sanar tal pendência, pois o município sobre o período reclamado, somente recolheu parte do débito, nos anos de 1996 a 2000, restando tal valor a ser saldado.

Assim, os débitos existentes impedem que o município obtenha recursos e financiamentos junto à União, interrompendo projetos em andamento, bem como outras futuras importantes verbas para o nosso desenvolvimento, decorrendo daí, a formalização do parcelamento em questão.

Esclarecemos que o parcelamento se dará em no máximo 72 vezes, o que não comprometerá a saúde financeira dos cofres públicos.

Desta forma, solicitamos que este Projeto de Lei tenha seus trâmites legais por essa Casa Legislativa em **caráter de urgência**, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Pedro Fernando Grassi  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
Sergio Girelli.  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
Nesta cidade.